



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05-10-2011	proposição Medida provisória Nº 545, de 29 de setembro de 2011.			
autor Deputado LÚCIO VALE			nº do protocolo 029	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011, que altera a Lei 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, o seguinte artigo:

“Art. Fica alterado o prazo previsto no Art. 38 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, o prazo até 31 de dezembro de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de cargas e passageiros na navegação aquaviária, tem uma contribuição decisiva para o processo de desenvolvimento social, reduzindo distâncias e aproximando os centros de consumo dos centros de produção a custos extremamente baixos quando comparados aos do transporte rodoviário e mesmo o ferroviário. Somado a isso, o modal aquaviário, consome por tonelada/km percorrida uma quantidade de combustível bem inferior aos modais rodoviário e ferroviário, reduzindo consideravelmente a liberação de CO₂ e contribuindo para o contido no inciso VI do Art. 170 da Constituição Federal que prevê a “*defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação*”.

Nesse sentido, observa-se que o Brasil fincou uma política na construção naval, política esta que tem se pautado na estruturação que promove a industrialização, cria oportunidades para investimento produtivo do capital nacional e internacional e estimula o investimento no desenvolvimento de tecnologia e inovação.

A declaração da Presidente Dilma Rousseff afirma seu apoio ao desenvolvimento da indústria naval. Já são 8 anos desde 2003, quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva determinou a retomada da industria com o incentivo à atividade.

Observa-se daí que o propósito maior da presença estatal no Sistema de Transporte é incentivar a atividade, escoimar suas dificuldades e garantir o retorno dos investimentos em prol dos usuários. Dessa maneira, estaríamos observando o contido no inciso VII (*redução das desigualdades regionais e sociais*) do artigo 170 da Constituição de 1988.

A presente iniciativa se justifica haja vista que a transferência de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) nesses 7 anos foram injetados em benefícios das empresas, para renovação da suas frotas, que possibilitou maior quantidade dos serviços de transportes, pela maior eficiência das novas embarcações, maior segurança e mecanismo de mitigação de impactos ambientais, bem como o alto índice de empregabilidade na construção naval. Esta política tem sido determinante para reduzir as desigualdades sociais. A sua prorrogação para o setor se faz necessário neste momento de grande turbulência internacional, no sentido de agregar maior valor às empresas.

A presente emenda vem atender também os dispositivos constitucionais do Art. 170 da Constituição Federal de 1988, ao assegurar aos empresários da atividade da navegação aquaviária a valorização de seu trabalho, a livre iniciativa, a existência digna de seu empreendimento e a justiça social dela decorrente e ajudar a melhorar a matriz de transporte de nosso querido BRASIL reduzindo os altos níveis de acidentes nas estradas brasileiras.

PARLAMENTAR

Deputado LÚCIO VALE

PR / PA

